

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e
do outro a empresa **ISABEL FERREIRA CORREIA-ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MT**, inscrita no CNPJ-M. F. nº 03.482.916/0001-13, estabelecida na Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário em exercício **Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, residente na Rua Padre Rolim, nº 310, Verdão, Cuiabá/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a **ISABEL FERREIRA CORREIA-ME**, com nome fantasia **PAPALÉGUAS DISK GÁS E ÁGUA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quilombo, nº 69, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-070, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.924/0001-68, neste ato representada pela **Sra. ISABEL FERREIRA CORREIA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 512.950 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 364.358.991-34, devorante denominado CONTRATADA, tem entre si e acordado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O Presente tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de água mineral em garrações de 20 litros, e botijão de gás de 13 kg conforme a necessidade, a **CONTRATANTE**, situada à Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

PARAGRAFO ÚNICO- O fornecimento das águas obedecerá as seguintes especificações: água mineral de garrafão de 20 litros lebrinha e botijão de gás de 13 kg Copagaz ou Supergasbrás.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), pelo garrafão de 20 litros Lebrinha, R\$ 103,00 (cento e três reais), pelo botijão de gás de 13kg, através da apresentação da competente Nota Fiscal de fornecimento de produtos ao setor financeiro do CROMT. O fornecimento dos produtos ocorrerá a conforme solicitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O preço acordado, poderá sofrer reajuste, mediante antecedente comunicação e acordo entre as partes, não podendo exceder o limite previsto na Lei 8.666/93, art.65, por meio de aditivo contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO- A competente nota fiscal deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês em que efetivamente ocorreu o fornecimento dos produtos, para pagamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para pagamento das despesas do deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5.2.2.1.1.04.04.02.06 – Gêneros de Alimentação, 5.2.2.1.1.04.04.02.11 – Material de Copa e Cozinha

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 2.698,00 (dois mil e seiscentos e noventa e oito reais), conforme a necessidade do CROMT.

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do competente documento fiscal.
- b) Receber os produtos objetos deste contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

- a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo a cada duas semanas e o botijão de gás sempre que solicitado;
- b) Fornecer os produtos nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmo a terceiros, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 22/01/2018 a 23/01/2019, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8 CLÁUSULA OITAVA- CESSÃO E OU TRANSFERÊNCIA

8.1 A **CONTRATANTE** não poderá ceder, transferir ou caucionar o presente contrato, nem sublocar ou sub-empregar total ou parcialmente os serviços ora contratados sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**.

9 CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

9.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Toda e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato será feita mediante aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

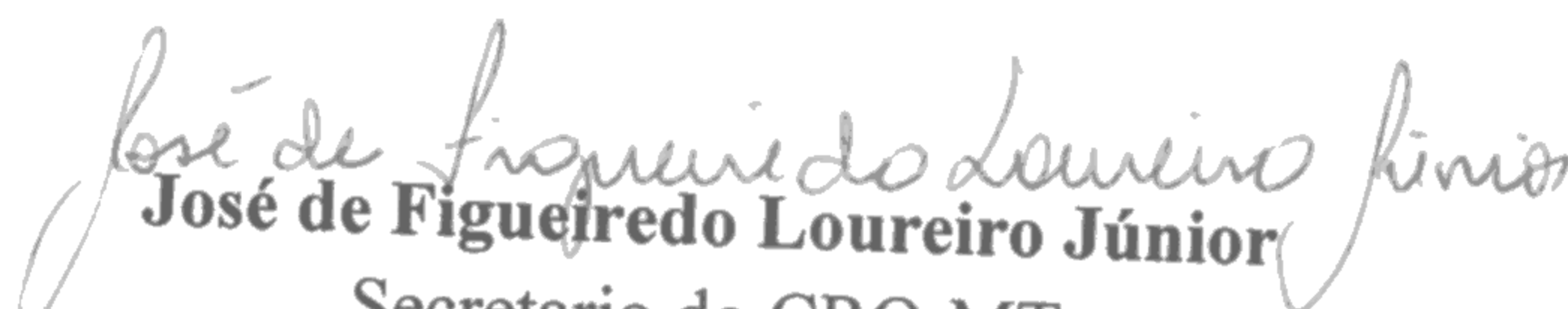
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá- MT, 22 de Janeiro de 2018.


José de Figueiredo Loureiro Júnior
Secretario do CRO-MT
Contrante


Isabel Ferreira Correia-Me
Contratada